



Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD

RESOLUÇÃO Nº 36 DE 29/11/2024

Deliberada na reunião da CEPD em:

29/11/2024 – 197ª/2024

Considerando:

- I. As atribuições da CEPD, estabelecidas conforme art. 101 do Plano Diretor de Betim – Lei Complementar nº 07 de 28/12/2018;
- II. Que os casos omissos relativos à legislação urbanística poderão ser deliberados pela CEPD, conforme art. 116 do Plano Diretor de Betim – Lei Complementar nº 07 de 28/12/2018;
- III. A constatação, por parte da DPU/SORTEH, de que o parcelamento do solo, na modalidade REMEMBRAMENTO, precisa receber uma regulamentação de procedimentos específica, em função da vigência da Lei Complementar nº 19/2023, a qual estabelece, conforme artigo 3º, artigo 45 e Glossário que:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por:

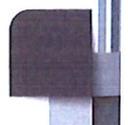
I - parcelamento do solo urbano, a divisão de uma gleba em lotes ou área potencialmente edificável, podendo ser feito mediante loteamento, Condomínio de Lotes, condomínio de chácaras, aprovação vinculada em gleba ou desmembramento;

II - modificação de parcelamento do solo, a alteração do parcelamento aprovado, podendo ser feita nas modalidades de desdobro, remembramento ou reparcelamento”.

“Art. 45. Define-se como Remembramento a união de lotes, ou partes de lotes de parcelamentos, aprovados para formação de um único lote”.

“Remembramento: união de lotes ou partes de lotes de parcelamentos aprovados para formação de um único lote”.

- IV. Que o Remembramento é também um procedimento previsto pela Lei Federal nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda pela Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para imóveis rurais;





Fica aprovada a presente RESOLUÇÃO pela Comissão Executiva do Plano Diretor – CEPD, com as seguintes normas aplicáveis aos processos de REMEMBRAMENTO:

- I. Ficam os Remembramentos de lotes e/ou glebas já aprovados e registrados em data anterior à da Lei Complementar nº 19, de 19 de setembro de 2023, dispensados de Diretrizes Básicas e de aprovação de novo parcelamento do solo, desde que se situem em Zona Urbana, conforme o Plano Diretor Municipal, e em áreas dotadas de infraestrutura urbana;
- II. Ficam os Remembramentos de lotes provenientes de aprovação de parcelamento do solo também dispensados de Diretrizes Básicas e de aprovação de novo parcelamento do solo, conforme já previsto na legislação municipal;
- III. Ficam os Remembramentos de glebas situadas na Zona Urbana ou na Zona de Expansão Urbana sujeitos à aprovação por parte da Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação, devendo ser mantida a restrição da informação básica proveniente do Cadastro Digital da Gleba, em que consta a obrigatoriedade de emissão das Diretrizes Básicas Municipais para futuros usos urbanos.
- IV. Ficam autorizadas pela Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD todas as providências necessárias ao cumprimento dessa Resolução, em prol do interesse público.

Betim, 29 de novembro de 2024.

Assinatura dos membros presentes:

